



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 114/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GRAFICA JHZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.769.001/0001-24, localizada na Rua Independência CEP 95.185-000 Município Carlos Barbosa, neste ato representada por João Zanuz, inscrito (a) no CPF sob nº 097.961.340-04, residente e domiciliado (a) na Rua Assis Brasil, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações, considerando o resultado do pregão eletrônico nº 11/2022, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2020 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	20,00	MIL	CADERNETA DE VACINAÇÃO IMPRESSA FRENTE E VERSO (MEDINDO 14 CM X 21 CM) , DEVERA SER DOBRADA AO MEIO. PAPEL CARTAO 180 GR NA COR BRANCA	R\$ 154,00	R\$3.080,00
2	50,00	UN	CARTAZ COLORIDO MEDINDO 40 X 33 CM IMPRESSO EM PAPEL COUCHE 90 GR	R\$ 5,23	R\$ 261,50
3	20,00	MIL	CARTEIRA DE CONTROLE (FRENTE E VERSO) PAPEL 180 GR. 21 CM X 14 CM.	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
4	50,00	MIL	CUPOM PROGRAMA EDUCAÇÃO FISCAL MEDINDO 09 X 09 CM - BLOCOS COM 100 UNIDADES CADA, COM COLA NA BLOCAGEM - EM PAPEL SULFIT 75 GR	R\$ 25,00	R\$1.250,00
5	12,00	UN	FAIXA EM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 0,80 M X 3 M EM LONA 440 GR, COM BASTAO DE MADEIRA NAS 02 PONTAS	R\$ 178,50	R\$ 2.136,00
6	40,00	MIL	FICHA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, IMPRESSO EM PAPEL SULFITE 75GR. MEDINDO 21CM X 15 CM.	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
7	10,00	MIL	FOLDER TAMANHO A4, IMPRESSAO FRENTE E VERSO COLORIDO EM PAPEL COUCHE 90 GR	R\$ 236,00	R\$ 2.360,00
8	10,00	MIL	INFORMAÇÕES CLÍNICAS DE REFERÊNCIA (FRENTE E VERSO) A4, IMPRESSO EM PAPEL SULFITE 75GR.	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
9	4,00	MIL	RECEITUARIO CONTROLADO TIPO "B" MEDINDO 10 CM X 17 CM (IMPRESSO EM PAPEL SULFIT 75GR NA COR AZUL)	R\$ 140,00	R\$ 560,00
10	40,00	MIL	RECEITUÁRIO ESPECIAL 02 VIAS (BRANCA E ROSA - 15CM X 21CM) , IMPRESSO EM PAPEL SULFITE 75GR.	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
11	100,00	MIL	RECEITUÁRIO SIMPLES (15CM X 21CM), IMPRESSO EM PAPEL SULFITE 75GR.	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
12	30,00	MIL	REQUISICÃO DE EXAMES (FRENTE E VERSO - 10,5CM X 14,5CM), IMPRESSO EM PAPEL SULFITE 75GR.	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
TOTAL: 25.807,50					



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

O item, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e/ou incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

As secretarias solicitantes terão que encaminhar para a empresa vencedora os layouts de cada item solicitado.

Será disponibilizado ao vencedor um arquivo de cada item licitado.

A empresa vencedora deverá fazer a arte de cada item e encaminhar às secretarias de saúde e fazenda para aprovação dos layouts, através dos e-mails: saude@cerrograndedosul.rs.gov.br e fazenda@cerrograndedosul.rs.gov.br.

Os itens 4,9,10, 11 e 12 deverão vir numerados sequencialmente, separados em blocos de 100 unidades coladas na blocagem, na parte superior.

Todas as impressões serão em preto e branco, exceto itens 02,05 e item 07.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:

O presente contrato tem o valor total de R\$ 25.807,50 (vinte cinco mil oitocentos e sete e cinquenta centavos) conforme item ganho, que anexa o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a entrega dos produtos licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento. Após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste edital.

Ficará ainda condicionado ao pagamento da vencedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

Os serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde, no endereço Rua Jorge Alfredo Henning, nº 360, centro, Cerro Grande do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 96770-000, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente com a assinatura do respectivo recebimento;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Da Contratada:

- a) Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- c) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Proj./ Ativ. 2.012 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE- REC PROPRIOS- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Material de Consumo (301).

Proj./ Ativ. 2.005 MANUTENÇÃO AS SECRETARIA DA FAZENDA- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Material de Consumo (60).

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do objeto contratado no prazo fixado.
- g) entrega do objeto contratado em desconformidade com descrição do Termo Referência



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa as Servidoras Denise Brock da Silva CPF: 002.213.390-94, Matrícula: 990 e Daniela dos Passos Fonseca Costa, CPF: 009.668.920-03, Matrícula 1694, para fiscalizarem a entrega, para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 11/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, isolada ou cumulativamente das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado que apresentar defeitos, quando não for trocado/reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial.
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total da obrigação assumida.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato, quando não tiver expressamente prevista na sua base de incidência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 23 de Maio de 2022.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal.
Contratante

GRAFICA JHZ LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome:

CPF:

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome:

CPF:

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ____ - ____ - ____.

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico